



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Luiz Fernando Correia, Diretor Geral da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre ações de combate ao crime organizado no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada com a missão de investigar a atuação, expansão, financiamento e infiltração das organizações criminosas no Brasil, com ênfase em suas conexões institucionais, logísticas e financeiras, tanto no plano nacional quanto transnacional.

Neste contexto, o convite **do Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN)** se revela **medida essencial, estratégica e inadiável** para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

A ABIN, como órgão central do **Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN)**, tem a responsabilidade constitucional de **planejar, executar, coordenar e controlar as atividades de inteligência do Estado brasileiro**, visando à proteção da ordem constitucional, da soberania nacional e das instituições democráticas. Essa missão inclui a identificação e neutralização de ameaças à segurança interna e à estabilidade do país, entre as quais se destacam a atuação de



facções criminosas, milícias, redes de narcotráfico, tráfico de armas, lavagem de dinheiro e infiltração em estruturas estatais.

O convite do Diretor-Geral da ABIN é justificado pelos seguintes fundamentos:

1. **Detenção de informações estratégicas sobre a atuação de organizações criminosas:** a ABIN realiza, de forma sistemática, o monitoramento de ameaças à segurança do Estado, incluindo a atuação de facções criminosas em territórios dominados, suas articulações financeiras, conexões internacionais e infiltração institucional. O comparecimento do Diretor-Geral permitirá à CPI acesso, ainda que sob regime de sigilo, a informações cruciais para o mapeamento do fenômeno criminoso.

2. **Coordenação de atividades de inteligência junto às forças de segurança pública e órgãos de investigação:** é necessário compreender de que forma a ABIN tem atuado em cooperação com a Polícia Federal, o Ministério da Justiça, as Secretarias Estaduais de Segurança e outras agências na prevenção e repressão à criminalidade organizada. Essa articulação é essencial para o sucesso de operações de inteligência e contrainteligência.

3. **Diagnóstico sobre a vulnerabilidade de instituições públicas e infraestruturas críticas ao crime organizado:** a ABIN tem a atribuição de avaliar riscos à segurança nacional, incluindo a infiltração de redes criminosas em setores estratégicos, como portos, aeroportos, fronteiras, sistema penitenciário e até órgãos públicos. Essa avaliação é vital para que a CPI compreenda as fragilidades do Estado diante do avanço das facções.

4. **Acompanhamento de fluxos financeiros ilícitos e estruturas de lavagem de dinheiro:** embora a ABIN não tenha competência investigativa policial, é atribuição do órgão a produção de inteligência sobre movimentações financeiras suspeitas, evasão de divisas e estratégias de blindagem patrimonial utilizadas por organizações criminosas.



5. **Relações internacionais e cooperação em inteligência:** a ABIN é o principal órgão de interlocução do Brasil com as agências de inteligência estrangeiras. Cabe ao Diretor-Geral esclarecer à CPI qual é o nível de cooperação internacional estabelecido para combater redes de tráfico, contrabando de armas e financiamento ilícito de facções transnacionais.

6. **Transparência sobre prioridades e alocação de recursos estratégicos:** a CPI precisa compreender se a criminalidade organizada tem sido tratada pela alta gestão da ABIN como ameaça prioritária à segurança do Estado, e quais são os recursos humanos, tecnológicos e operacionais destinados ao monitoramento e neutralização dessas organizações.

O comparecimento do Diretor-Geral da ABIN encontra respaldo no art. 58, §3º da Constituição Federal, e no art. 2º da Lei nº 1.579/1952, que conferem às CPIs poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, incluindo a convocação de autoridades públicas para prestarem esclarecimentos. Caso necessário, a oitiva poderá ocorrer em **sessão reservada ou sigilosa**, a fim de preservar informações sensíveis à segurança nacional.

Dessa forma, o convite do Diretor-Geral da ABIN é **indispensável para que esta Comissão Parlamentar de Inquérito tenha acesso a um diagnóstico técnico e estratégico sobre o avanço das organizações criminosas no Brasil**, permitindo a proposição de medidas legislativas e institucionais que fortaleçam a capacidade do Estado brasileiro em proteger sua soberania e garantir a segurança da população.

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão

